

# INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA Nº 01

## Trabalhista

### CARNAVAL E JORNADA DE TRABALHO

Com a aproximação das festividades, surge a dúvida clássica: Carnaval é considerado feriado?

Para evitar surpresas na gestão da sua equipe, preparamos um guia rápido com as regras a respeito do Carnaval.

Ao contrário do que muitos acreditam, o Carnaval **NÃO** é um feriado nacional. De acordo com a Lei 9.093/95, uma data só é considerada feriado se estiver prevista em:

- **Lei Federal ou Estadual** - Como o Dia do Trabalhador ou a Proclamação da República.
- **Lei Municipal** - Respeitando o limite de 4 feriados religiosos locais por ano (incluindo a Sexta-Feira Santa).



#### ATENÇÃO

Se não houver uma lei municipal específica na sua cidade declarando o Carnaval como feriado, a data é considerada um **dia útil comum**.

Os **feriados nacionais** são fixados por leis específicas, no caso, as **Leis 6.802/1980, 10.607/2002 e 14.759/2023**. Para o seu planejamento anual, estas são as datas que realmente são feriados nacionais por lei:

DATA	EVENTO	DATA	EVENTO
01/01	Confraternização Universal	02/11	Finados
21/04	Tiradentes	15/11	Proclamação da República
01/05	Dia do Trabalhador	20/11	Dia da Consciência Negra
07/09	Independência do Brasil	25/12	Natal
12/10	Nossa Senhora Aparecida		

**E o Carnaval?** Ele segue o calendário litúrgico da Igreja Católica, sendo a terça-feira de Carnaval sempre 40 dias antes do Domingo de Ramos. Como não há previsão legal, **não é um feriado nacional**.

# INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA Nº 01

## Trabalhista

### 💼 TRABALHO NO CARNAVAL: O QUE FAZER?

📋 **Folga garantida? NÃO.** Apenas se a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da sua categoria prever folga, a empresa deve respeitar.

🎯 **Decisão da empresa:** Caso não exista norma coletiva prevendo a folga, o trabalho pode ser normal. A empresa tem a liberdade de conceder folga, mas, para que haja compensação posterior, deve haver previsão em acordo individual escrito, com prazo de compensação de até 6 meses.

☒ **Ponto facultativo:** Não confunda com feriado! O ponto facultativo vale **APENAS** para servidores públicos e **NÃO** obriga empresas privadas.

➡ **Dúvidas?** Entre em contato pelo e-mail [grt@fiemg.com.br](mailto:grt@fiemg.com.br).